
**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS
RESTRITOS, DA VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

entre

VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora,

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
como Fiadora,

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

20 de dezembro de 2019

X

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes ("**Partes**") nesta "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A." ("**Escritura de Emissão**");

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 30.321.925/0001-03, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Emissora**");

II. como fiadora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 24.743.678/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Fiadora**");

III. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**").

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso. Para os fins desta Escritura de Emissão são considerados termos definidos, no singular ou no plural, os termos a seguir:

"AGE da Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 1.1.
"AGE da Fiança Corporativa"	tem o significado previsto na Cláusula 1.3.
"Agente Fiduciário"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.

"Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 6.21.1.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"ANEEL"	significa Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
"Assembleia Geral de Debenturistas"	têm o significado previsto na Cláusula 10.1.1.
"Autorização"	significa Resolução Autorizativa nº 7.651, de 12 de março de 2019.
"Avisos aos Debenturistas"	tem o significado previsto na Cláusula 6.16.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM
"Banco Liquidante"	tem o significado previsto na Cláusula 5.5.
"BNB"	significa o Banco do Nordeste do Brasil.
"CNPJ/ME"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
"Código ANBIMA"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Contrato de Distribuição"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6.
"Contratos de Financiamento BNB"	significa, em conjunto, o Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular Nº 183.2018.1391.8896, no Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular Nº 183.2018.1401.8915 e o Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular Nº 183.2018.1404.8929, BNB", com no montante agregado de R\$377.044.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões, quarenta e quatro mil reais), com prazos de até 20 (vinte) anos, incluído prazos de carência de até 36 (trinta e seis) meses.
"Contratos do Projeto"	significa, em conjunto, os seguintes contratos, conforme aditados de tempos em tempos: (i) Contrato de Comercialização de Energia Elétrica, celebrado em 28 de agosto de 2018, entre as SPEs e CPFL Comercialização Brasil S.A., entre outros; (ii) Supply and Installation Agreement,

celebrado em 30 de setembro de 2018, entre as SPEs e Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda; (iii) Contrato de Engenharia e Construção em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Cíveis do Parque Eólico Serra do Mel, celebrado em 31 de outubro de 2018, entre a Emissora e Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda.; (iv) Contrato de Engenharia e Construção em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Cíveis do Parque Eólico Serra do Mel, celebrado em 31 de outubro de 2018, entre Vila Sergipe 3 e Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda.; (v) Contrato de Engenharia e Construção em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Cíveis do Parque Eólico Serra do Mel, celebrado em 31 de outubro de 2018, entre Vila Piauí 3 e Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda.; (vi) Contrato de Engenharia, Construção e Montagem em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, celebrado em 30 de novembro de 2018, entre a Emissora e SIMM Soluções Integrais em Montagem, Manutenção e Empreendimentos S.A.; (vii) Contrato de Engenharia, Construção e Montagem em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, celebrado em 30 de novembro de 2018, entre Vila Sergipe 3 e SIMM Soluções Integrais em Montagem, Manutenção e Empreendimentos S.A.; e (viii) Contrato de Engenharia, Construção e Montagem em Regime de Empreitada Global por Preço Fixo para as Obras Eletromecânicas do Parque Eólico Serra do Mel, celebrado em 30 de novembro de 2018, entre Vila Piauí 3 e SIMM Soluções Integrais em Montagem, Manutenção e Empreendimentos S.A.

"Controladas"	significa as sociedades controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora (diretas ou indiretas), conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações
"Comunicação de Encerramento"	tem o significado atribuído na cláusula 2.1.1.
"Coordenadores"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.
"Coordenador Líder"	tem o significado atribuído na Cláusula 5.6.
"CVM"	significa Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2.
"Data de Integralização"	tem o significado previsto na Cláusula 5.9.
"Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 6.21.2.
"Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 6.9.

"Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 6.18.1.
"Data de Vencimento"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.
"Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 5.4.
"Debenturistas"	tem o significado previsto na Cláusula 5.4.
"Debêntures em Circulação"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3.1
"Dia Útil"	significa qualquer dia útil na cidade de São Paulo/SP, exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora ou da Fiadora, que comprovadamente afetem a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável.
"Emissão"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
"Emissora"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
"Encargos Moratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 6.14.
"Endividamentos Permitidos"	significam os mútuos (i) a serem celebrados entre a Emissora, como tomadora, e a Fiadora, como credora; e (ii) entre a Emissora e as SPEs; em qualquer caso, com o objetivo exclusivo sanar insuficiências de recursos no âmbito do Projeto, sendo certo que a não realização desses mútuos, o atraso ou o inadimplemento das obrigações de pagamento no âmbito de referidos mútuos não deverá obstar, atrasar, limitar, condicionar ou de qualquer forma impactar negativamente o tempestivo cumprimento de quaisquer obrigações devidas nos termos desta Escritura de Emissão. O pagamento do principal, dos juros ou de qualquer outro montante devido nos termos dos endividamentos referidos acima serão subordinados, em todos seus aspectos, à quitação integral das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão.
"Escritura de Emissão"	tem o significado previsto no preâmbulo deste Contrato.
"Escriturador"	tem o significado previsto na Cláusula 5.5.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.

"Evento de Vencimento Antecipado Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.1.
"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.
"Fiadora"	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
"Fiança Corporativa"	tem o significado previsto na Cláusula 5.10.
"FIP Ipiranga"	significa o Ipiranga Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 20.213.311/0001-46.
"IGP-M"	significa o Índice Geral de Preços do Mercado.
"Instrução CVM 358"	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 476"	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	significa Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
"Instrução CVM 583"	significa a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
"Investidores Profissionais"	tem o significado previsto na Cláusula 5.6.
"JUCESP"	significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Juros Remuneratórios"	tem o significado previsto na Cláusula 6.8.2.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e/ou trabalhista, especialmente aquela relativa a saúde e segurança ocupacional, assim como exploração de prostituição, utilização de mão de obra infantil, em desacordo com a legislação vigente, ou em condições análogas a escravo.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Notificação da Amortização Extraordinária"	tem o significado previsto na Cláusula 6.21.2.

"Normas Anticorrupção"	significa qualquer lei ou regulação que verse sobre atos de corrupção ou atos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15, o Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro) e, conforme aplicável, o U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act</i> de 1977 e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável.
"Obrigação Financeira"	significa, com relação a uma pessoa, em bases consolidadas, qualquer valor devido, no Brasil ou no exterior, em decorrência de empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, inclusive arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures ou notas promissórias.
"Obrigações Garantidas"	tem o significado previsto na Cláusula 5.10.
"Oferta Restrita"	tem o significado previsto na Cláusula 2.1.
"ONS"	significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
"Ônus"	significa uma hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda realizada fora de condições de mercado, opção de compra outorgada fora de condições de mercado, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer dessas expressões.
"Partes"	tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
"Preço de Subscrição"	tem o significado previsto na Cláusula 5.8.
"Projeto"	significa as usinas de geração de energia elétrica de fonte eólica, com capacidade total de 96,6 MW, sendo dividido em (i) 42,0 MW da Vila Piauí 3; (ii) 37,8 MW da Emissora; e (iii) 16,8 MW da Vila Sergipe 3, localizadas no município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
"Relatório Anual do Agente Fiduciário"	tem o significado previsto na Cláusula 9.3.1.
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"	tem o significado previsto na Cláusula 6.18.
"RTD Fiança"	significa os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"SPEs"	significa, em conjunto, a Emissora, a Vila Piauí 3 Empreendimentos e Participações S.A. (" Vila Piauí 3 ") e a Vila Sergipe 3 Empreendimentos e Participações S.A. (" Vila Sergipe 3 ").
"Valor Nominal Unitário"	tem o significado previsto na Cláusula 6.1.

"Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"

tem o significado previsto na Cláusula 6.21.5.

"Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"

tem o significado previsto na Cláusula 6.18.1.

1 AUTORIZAÇÕES

- 1.1** A Emissão (conforme abaixo definida) e a Oferta Restrita (conforme abaixo definida) serão realizadas, e esta Escritura de Emissão é celebrada, com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 19 de dezembro de 2019 ("**AGE da Emissão**"), nos termos do estatuto social da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.2** Por meio da AGE da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).
- 1.3** A Fiança Corporativa (conforme definida abaixo) será prestada, com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Fiadora realizada em 19 de dezembro de 2019 ("**AGE da Fiança Corporativa**"), nos termos do estatuto social da Fiadora.
- 1.4** Por meio da AGE da Fiança Corporativa, a Diretoria da Fiadora também foi autorizada a adotar todas e quaisquer medidas, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Fiança Corporativa.

2 REQUISITOS

- 2.1** A emissão e a distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), nos termos da Instrução CVM 476, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:
- (i) *Arquivamento na JUCESP e publicação da ata da AGE da Emissão.* A ata da AGE da Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e publicada conforme disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
 - (ii) *Arquivamento na JUCESP e publicação da ata da AGE da Fiança Corporativa.* A ata da AGE da Fiança Corporativa deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e publicada conforme disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
 - (iii) *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser

registrados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1 *Registro desta Escritura de Emissão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.* Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança Corporativa avençada na Cláusula 5.10 abaixo, a Emissora deverá registrar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante o RTD Fiança. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP e no RTD Fiança.

(i) *Dispensa de Registro pela Comissão de Valores Mobiliários.* A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (**"Comunicação de Encerramento"**).

(ii) *Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.* A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA.

(iii) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste inciso, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, nos termos definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável às instituições intermediárias para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes

condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores Líder (conforme abaixo definido), nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (conforme abaixo definido) até a data de sua efetiva negociação.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

- 3.1** A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração de atividades de produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica; (ii) a comercialização dos créditos derivados da redução de emissões de carbono, em virtude da entrada em operação de projetos desenvolvidos pela Emissora, suas subsidiárias ou empresas nas quais a Emissora detém participação, nos termos da legislação aplicável subsequente; e (iii) a participação no capital de outras sociedades (empresárias ou não empresárias) com objeto social compatível com o(s) da Emissora, como sócia, acionista ou quotista, seja no Brasil e/ou no exterior.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1** Os recursos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures (conforme abaixo definido) serão destinados para capital de giro para que a Emissora faça frente às suas obrigações no âmbito Projeto.

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

- 5.1** *Número da Emissão.* Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 30.948.000,00 (trinta milhões, novecentos e quarenta e oito mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo vedada a distribuição parcial das Debêntures.
- 5.3** *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 5.4** *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 30.948.000 (trinta milhões, novecentas e quarenta e oito mil) debêntures ("**Debêntures**", e os titulares das Debêntures, "**Debenturistas**").
- 5.5** *Banco Liquidante e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador**", respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).

- 5.6** *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação da Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo um deles o "**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**").
- 5.7** *Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
- 5.7.1** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.
- 5.7.2** No ato de cada subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão realizar a entrega de declaração devidamente assinada, afirmando estar cientes e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
- 5.7.3** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
- 5.8** *Preço de Subscrição.* O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário ("**Preço de Subscrição**").
- 5.9** *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data ("**Data de Integralização**"). A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
- 5.10** *Garantias.* Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do valor total da dívida da Emissora representada pelas Debêntures e todos os seus acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme

aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, incluindo, sem limitação, tributos, taxas, comissões, honorários e despesas advocatícias, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários do Agente Fiduciário, e outras despesas e custos de natureza semelhante, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, com relação à execução desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória prestada pela Fiadora ("**Fiança Corporativa**").

5.10.1 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança Corporativa será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida, se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

5.10.2 A Fiadora, por si e seus respectivos sucessores a qualquer título, se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, de forma irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária com a Emissora e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas até a quitação das Debêntures, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e no artigo 794 do Código de Processo Civil.

5.10.3 A Fiança Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, sendo certo que entrará em vigor na Data de Emissão vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pela Fiadora.

5.10.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora, com cópia para a Emissora, informando acerca da falta de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura.

5.10.5 Os pagamentos referidos na Cláusula 5.10.4 acima deverão ser realizados fora do âmbito da B3, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

5.10.6 Fica desde já certo e ajustado que a não observância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer valores devidos aos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade previstos nesta Escritura.

5.10.7 A Fiança Corporativa poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, nos termos desta Escritura, para a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.10.8 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Corporativa, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela Fiadora. Não obstante o disposto nesta cláusula, as Partes acordam que: (i) a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) o pagamento de qualquer valor devido pela Emissora à Fiadora, em função da sub-rogação de que trata esta cláusula, somente poderá ser realizado após a quitação de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas.

5.10.9 As Partes desde já reconhecem que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, tendo como data de vencimento a data que corresponder à data de quitação das Obrigações Garantidas.

5.10.10 As despesas com o registro desta Escritura de Emissão no RTD Fiança serão de responsabilidade da Emissora.

5.10.11 As Debêntures não contarão com garantia real.

5.10.12 A Fiança Corporativa de que trata este item foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

5.10.13 A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, Fiadora e principal pagadora, de forma solidária com a Emissora, das Obrigações Garantidas.

6 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

6.2 *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2019 ("**Data de Emissão**").

6.3 *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 6 (seis) meses contado da Data de Emissão, ou seja, em 20 de junho de 2020 ("**Data de Vencimento**").

6.4 *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.5 *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

- 6.6** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
- 6.7** *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
- 6.8** *Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures.*

6.8.1 *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.8.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento dos Juros Remuneratórios ("**Juros Remuneratórios**"), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

- J** = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde Data de Integralização até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = sobretaxa de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.8.4.1 Observado o disposto na Cláusula 6.8.4.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora, dos Debenturistas quando houver divulgação posterior da Taxa DI.

6.8.4.2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em

até 1 (um) Dia Útil após o período de indisponibilidade, ou (ii) impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento ou do término do prazo supramencionados, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas, conforme o caso, deliberem de forma independente entre si e de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

6.8.4.3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá, conforme o caso, resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, da data em que as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas deveriam ter ocorrido, ou, ainda, da respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado, para a apuração de TDIk, o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

6.8.4.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 6.8.4.2 e 6.8.4.3 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas, conforme o caso, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

6.9 *Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debentures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos em uma única parcela na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**").

- 6.10** *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 6.11** *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures, amortização extraordinária das Debentures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento.
- 6.12** *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriurador.
- 6.13** *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias inclusive para fins de cálculo, cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 6.14** *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
- 6.15** *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo da Cláusula 6.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
- 6.16** *Publicidade.* Os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas deverão ser publicados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (“Avisos aos Debenturistas”). Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, nas páginas da Emissora e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, na forma da legislação aplicável. A Emissora poderá alterar os portais previstos nesta Cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora e da CVM na rede mundial de computadores – Internet.

6.17 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.18 *Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.* A Emissora poderá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**").

6.18.1 O valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será o valor calculado, conforme abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**"):

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, apurados desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**"), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e acrescido do PUprêmio(R) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$PUprêmio(R) = \left[(1 + Prêmio(R))^{\frac{du_{vcto}}{252}} - 1 \right] * PUresgate$$

onde:

PUresgate = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures;

Prêmio(R) = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

du_{vcto} = quantidade de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a Data de Vencimento das Debêntures, sendo du_{vcto} um número inteiro.

6.18.2 A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de correspondência individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 6.16 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data definida para realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a qual conterá informações sobre: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das

Debêntures, conforme o caso, à época do resgate antecipado; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

- 6.18.3** Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 6.18.4** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme o caso, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 6.18.5** A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 6.19** *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionada ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.19.1** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.19 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.
- 6.19.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicável às demais Debêntures.
- 6.20** *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
- 6.21** *Amortização Antecipada Facultativa.*
- 6.21.1.** A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar a amortização extraordinária de percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), a qualquer momento, a partir da Data de Emissão das Debêntures e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas cláusulas abaixo.
- 6.21.2.** Para exercer a Amortização Extraordinária Facultativa, a Emissora deverá notificar, por escrito, cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, informando, no mínimo: (i) o percentual do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo); (iii) a data de pagamento do Valor da

Amortização Extraordinária Facultativa ("**Data de Pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa**") e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária ("**Notificação da Amortização Extraordinária**").

6.21.3. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária e deverá abranger de forma proporcional todas as Debêntures. Caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o evento seguirá os procedimentos previstos pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento deverá ser feito na forma prevista na Notificação de Amortização Extraordinária.

6.21.4. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data para realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.21.5. O valor da Amortização Extraordinária das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária das Debêntures será o valor calculado, conforme abaixo ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**"):

parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida dos Juros Remuneratórios, apurados desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**"), acrescida dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, e acrescida do PUprêmio(A) (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme abaixo:

$$PUprêmio(A) = \left[(1 + Prêmio(A))^{\frac{du_{vcto}}{252}} - 1 \right] * PUamex$$

onde:

PUamex = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou data da Amortização Extraordinária imediatamente anterior, se houver, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio(A) = 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

du_{vcto} = quantidade de dias úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, sendo du_{vcto} um número inteiro.

6.21.6.A Amortização Antecipada Facultativa seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento da Amortização Antecipada Facultativa de tais Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”), todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.5 abaixo:

- (i) (a) liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se expressa e previamente autorizado pelos Debenturistas; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (ii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iv) inadimplemento, pela Fiadora, de qualquer obrigação sua prevista nos Contratos de Financiamento BNB, não sanado no prazo de cura ali previsto, exceto caso a obrigação aplicável esteja regulada de forma diversa nesta Escritura de Emissão;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira das SPEs, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, para as SPEs, isoladamente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Fiadora, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) questionamento judicial sobre a validade, a exequibilidade e/ou a existência desta Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, e/ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas Controladas;

(viii) se for verificada a invalidade, nulidade, inexecutabilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial exequível cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão; e

(ix) redução do capital social da Emissora, sem que haja anuência prévia de Debenturistas, na forma da Cláusula 10 abaixo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto pela redução do capital social da Emissora até o valor correspondente ao Valor Total da Emissão, conforme redução de capital aprovada pela ata de assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 15 de outubro de 2019.

7.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um **"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"** e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, **"Eventos de Vencimento Antecipado"**), Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

(i) inadimplemento, pelas SPEs, de qualquer Obrigação Financeira, cujo valor, individual ou agregado, para as SPEs, isoladamente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(ii) inadimplemento, pela Fiadora, de qualquer Obrigação Financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(iii) protesto de títulos contra as SPEs, cujo valor, individual ou agregado, para as SPEs, isoladamente ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (d) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;]

(iv) protesto de títulos contra a Fiadora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) foi apresentada defesa e foram prestadas garantias em juízo; ou (d) foi comprovado pela Emissora, perante o juízo competente, que o protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;

- (v) inadimplemento, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do descumprimento, conforme aplicável, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (vi) (a) qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou qualquer decisão arbitral contra as SPEs, em valor, individual ou agregado, para as SPEs, isoladamente ou em conjunto, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) qualquer decisão ou sentença judicial contra a Emissora, em qualquer valor, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal (1) referente a danos ambientais, crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo; ou (2) que afete o Projeto e possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (vii) (a) qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou qualquer decisão arbitral contra a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (b) qualquer decisão ou sentença judicial contra a Fiadora, em qualquer valor, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal (1) referente a danos ambientais, crimes ambientais, trabalho infantil ou análogo ao de escravo; ou (2) que afete o Projeto e possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação de ações da Emissora ou da Fiadora, exceto na hipótese da integralização de todas as ações de emissão da Emissora (inclusive mediante operação de incorporação de ações) por subsidiária integral da Fiadora;
- (ix) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;
- (x) comprovação de insuficiência, incorreção, inconsistência ou falsidade de qualquer declaração feita pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;
- (xi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora ou pela Fiadora, no todo ou em parte, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, exceto: (a) se em decorrência de uma operação societária que não constitua Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão; (b) se aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral, conforme o quórum da Cláusula 10.4.1, abaixo;
- (xii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora que modifique as atividades descritas em seu objeto social na data de celebração desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xiii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou cassação das autorizações, outorgas, subvenções, alvarás, pareceres de acesso ou licenças (exceto as ambientais) e da Autorização para a implantação do Projeto, emitida pela ANEEL, necessárias para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação do Projeto (observado o respectivo estágio de implementação do Projeto), bem como para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, exceto se, (a) a Emissora tiver realizado tempestivamente o protocolo solicitando a renovação, ou (b) dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do cancelamento, revogação, suspensão ou cassação, ou da data em que a autorização, outorga, subvenção, alvará ou licença devesse ter sido obtida ou renovada, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, outorga, subvenção, alvará ou licença;

(xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações ou licenças de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto com relação àquelas autorizações ou licenças que: (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da Legislação Socioambiental;

(xv) contratação de novas dívidas, como empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na presente data, e/ou concessão de mútuos pela Emissora, exceto pelos Endividamentos Permitidos, ou emissão de valores mobiliários de dívida, tais como debêntures, notas promissórias ou partes beneficiárias, pela Emissora;

(xvi) ocorrência de qualquer mudança no controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ou (b) por reorganizações societárias que mantenham a Emissora e a Fiadora sob o controle integral, direto ou indireto do FIP Ipiranga;

(xvii) caso o comitê de investimento do FIP Ipiranga, deixe de ser indicado, direta ou indiretamente, por entidade sob gestão da Actis GP LLP ou outra entidade do grupo Actis;

(xviii) caso a Emissora ou a Fiadora realize alienação, cessão, doação ou transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado o quanto previsto no item "(xxvi)" abaixo;

(xix) (a) abandono do Projeto ou qualquer ativo essencial à implementação do Projeto pela Emissora; ou (b) suspensão da execução do Projeto por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis;

(xx) alteração do escopo e da finalidade do Projeto, exceto por alterações de características técnicas dentro do curso normal e conforme necessário para boa gestão do Projeto;

- (xxi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros acima do mínimo legal obrigatório;
- (xxii) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emissora, ainda que sob condição suspensiva, exceto: (a) pelos Ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Financiamento BNB; ou (b) por Ônus constituídos em razão de obrigações regulatórias, tais como garantidas exigidas pela ANEEL, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ou pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE no âmbito dos contratos regulados do Projeto, desde que previamente comunicadas ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva constituição; ou (c) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (d) em relação à Ônus involuntários, caso sejam desconstituídos ou tenham seus efeitos suspensos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da sua constituição;
- (xxiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte ou que possa resultar na perda, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da propriedade e/ou da posse da totalidade ou de parte substancial de seus ativos ou que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv) se qualquer disposição de qualquer Contrato do Projeto, for revogada, rescindida, se tornar nula ou inexecutível, de forma a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxv) não manutenção da validade das apólices de seguros exigidas conforme a fase do Projeto;
- (xxvi) não atendimento de condicionantes exigidas pelo órgão licenciador ambiental;
- (xxvii) alteração, substituição ou qualquer evento de deterioração dos bens e direitos que possa afetar a capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão;
- (xxviii) não apresentar, em até 3 (três) meses antes da data prevista para a entrada em operação comercial, de contrato de O&M dos aerogeradores formalizado com a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda, observado o preço base anual do contrato de O&M de no máximo R\$373.900,00 (trezentos e setenta e três mil e novecentos reais), por aerogerador, na data base de fevereiro de 2018; ou
- (xxix) ocorrência de acidente com danos trabalhistas ou socioambientais, que possa, a critério justificado dos Debenturistas, resultar em um Efeito Adverso Relevante.

7.3 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura, se aplicável, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, informar à Emissora e aos Debenturistas por meio de comunicação escrita, assim que tiver ciência da ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado Automático, a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

7.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos descritos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.4.1 Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, prevista na Cláusula 7.4 acima, será necessária a manifestação favorável de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em segunda convocação não haja quórum de deliberação de Debenturistas, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula 10.3 abaixo, para determinar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, quórum para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas; o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão em relação às Debêntures. Observado o previsto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário informará o vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, caso esta não esteja presente na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

7.5 Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, mediante comunicação prévia à B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.6 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato imediatamente à B3 e ao Banco Liquidante por meio de correio eletrônico.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na internet, conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:

(a) mediante solicitação do Agente Fiduciário encaminhar em até 15 (quinze) dias ou dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os

princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;

(c) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do Relatório Anual do Agente Fiduciário, encaminhar os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário (o referido organograma do grupo societário da deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Instrução CVM 583;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela da JUCESP;

(ii) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos na JUCESP, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, 1 (uma) via eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela de arquivamento na JUCESP;

(iii) protocolar esta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos no RTD Fiança, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, e enviar ao Agente Fiduciário, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados das datas dos respectivos registros, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo o registro do respectivo Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

(iv) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento, cópia de qualquer notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pela Fiadora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

- (v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data que tal convocação deveria ter sido feita pelo Agente Fiduciário;
- (vi) cumprir todas as leis e todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possuir ativos, inclusive em relação à manutenção de sua contabilidade devidamente atualizada, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, na forma da legislação societária pertinente, e às determinações da CVM e de outros órgãos públicos competentes;
- (vii) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência qualquer fato ou evento que tenha ensejado ou possa ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante, notificar o Agente Fiduciário sobre tal fato ou evento. O descumprimento deste dever não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, conforme aplicável;
- (ix) arcar com todos os custos: (a) decorrentes da manutenção e distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao depósito na B3 e na ANBIMA; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, a ata da AGE da Emissão e a ata da AGE da Fiança Corporativa; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e da B3;
- (x) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.5 abaixo;
- (xii) cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (xiv) cumprir a Legislação Socioambiental aplicável, em especial com relação ao Projeto, assim como adequar suas práticas e adotar medidas e ações necessárias à prevenção, mitigação, correção e ou compensação de eventuais danos socioambientais que possam ocorrer no âmbito ou em função do Projeto;
- (xv) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para a implementação e o desenvolvimento do Projeto;
- (xvi) obter e manter válidas todas as aprovações societárias, governamentais e regulamentares necessárias para o Projeto, bem como seus livros e registros societários;
- (xvii) manter sempre válidos, eficazes e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações, pareceres de acesso, concessões e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades exceto com relação àquelas que: (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável;
- (xviii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito à Legislação Socioambiental;
- (xix) envidar os melhores esforços, inclusive mediante condições específicas, para que seus clientes e prestadores de serviços adotem práticas adequadas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação Socioambiental;
- (xx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;
- (xxi) cumprir, e dar ciência para que suas Controladas e respectivos funcionários e administradores cumpram as Normas Anticorrupção;
- (xxii) manter, conservar e preservar, em boa ordem e condições de funcionamento, todos os bens, necessários para a devida condução dos negócios da Emissora e do Projeto, cujo perecimento possa acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiii) manter contratadas e vigentes, durante toda a duração do Projeto e com base no estágio de desenvolvimento do Projeto, as apólices de seguro necessárias para cobertura de bens e ativos do Projeto, obrigando-se a renovar referidas apólices até o integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão. Para efeito desta cláusula, o Projeto deverá contar, no mínimo, com as seguintes apólices de seguros na fase pré-operacional: seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil;
- (xxiv) responsabilizar-se de acordo com a legislação e demais exigências aplicáveis ao exercício de suas atividades e ao Projeto, por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados por suas atividades e/ou pelo Projeto, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pela Emissora e/ou por seus representantes legais, funcionários, prepostos, a mando ou em favor da Emissora, no âmbito do Projeto;

(xxv) manter os seus livros de registro contábeis atualizados, nos termos da legislação aplicável, realizar registros completos e corretos, de acordo com os princípios gerais contábeis aplicáveis; e

(xxvi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial; e

(xxvii) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (v) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos em sistema disponibilizado pela B3.

8.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Fiadora se obriga, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na internet, conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:

(a) mediante solicitação do Agente Fiduciário encaminhar em até 15 (quinze) dias ou dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação relevante para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente

indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;

(c) mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do Relatório Anual do Agente Fiduciário, encaminhar os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário (o referido organograma do grupo societário da deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Instrução CVM583;

(d) cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora deveria ter cumprido a obrigação prevista na Cláusula 8.1(i), (d) caso não o tenha cumprido; e

(e) 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela da JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora deveria ter cumprido a obrigação prevista na Cláusula 8.1(i), (e) caso não o tenha cumprido;

(ii) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todos os alvarás, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, exceto com relação àquelas que: (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da legislação aplicável;

(iii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social;

(iv) cumprir as Normas Anticorrupção; e

(v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 *Nomeação.* A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2 *Substituição.*

- 9.2.1** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
- 9.2.2** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.
- 9.2.3** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.2.4** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto.
- 9.2.5** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCESP e registrada no RTD Fiança.
- 9.2.6** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.
- 9.2.7** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 9.2.8** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
- 9.2.9** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual

devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.10 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3 *Deveres do Agente Fiduciário.*

9.3.1 Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no RTD Fiança, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) acompanhar o cálculo e a apuração dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feitos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583 ("**Relatório Anual do Agente Fiduciário**"), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e

(j) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

(xii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xiv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;

(xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à garantias e à cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

(xviii) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

9.3.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.4 Remuneração.

9.4.1 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura de Emissão. A parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

9.4.2 Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:

- (i) em caso de inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora ou à Fiadora, nos termos da Escritura de Emissão, após a integralização da Emissão, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (ii) participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização da Emissão;
- (iii) atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na Escritura de Emissão;
- (iv) realização de comentários à Escritura de Emissão durante a estruturação da Emissão, caso a mesma não venha a se efetivar;
- (v) execução da Fiança Corporativa, nos termos da Escritura de Emissão, caso necessário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (vi) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora, Fiadora e/ou Debenturistas, após a integralização da Emissão;
- (vii) realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (viii) implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referidos no item (vi) e (vii) acima;
- (ix) celebração de novos instrumentos no âmbito da presente Emissão, após a integralização da mesma;
- (x) horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- (xi) reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a integralização da Emissão.

9.4.3 Os valores acima mencionados serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

- 9.4.4** Os valores acima citados serão acrescidos dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).
- 9.4.5** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.6** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas em que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios nesse sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, sendo que as despesas serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário. As despesas incluem, entre outras, as seguintes:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
 - (ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;
 - (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
 - (v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem, sempre que possível e conforme estabelecido acima, antecipadamente aprovadas pela Emissora; e
 - (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível e conforme estabelecido acima, previamente aprovados pela Emissora.
- 9.4.7** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e

adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.4.8 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.5 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

9.4.9 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

9.5 *Declarações.*

9.5.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 583, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**"Assembleia Geral de Debenturistas"**).

10.1.2 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.2 Convocação

10.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou pela CVM.

10.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 6.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de

convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

10.2.4 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3 *Quórum de Instalação*

10.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4 *Quórum de Deliberação*

10.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, observado o disposto no artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 10.1.2 acima.

10.4.2 A modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Juros Remuneratórios; (ii) Data de Pagamento de Juros Remuneratórios ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) termos e condições dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula em relação às Debêntures; e (viii) criação de evento de repactuação.

10.4.3 A renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora ou da Fiadora, declaração de vencimento antecipado, bem como a alteração da Escritura de Emissão para matérias que não as referidas na Cláusula 10.4.2 acima, observarão a Cláusula 10.4.1, acima.

10.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5 *Mesa Diretora*

10.5.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10.6 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures, conforme o caso, (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) Controladas, (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

11 **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

11.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:

(i) é sociedade devidamente organizada na forma de sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis, e possui todos os poderes societários e autoridades necessários, incluindo todas as licenças, certificados, permissões, concessões, autorizações e demais aprovações governamentais necessárias para deter, dispor e operar seus bens;

(ii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários

necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto (a) pela inscrição da AGE da Emissão na JUCESP e desta Escritura de Emissão na JUCESP e no RTD Fiança, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão; e (b) pelo depósito das Debêntures na B3;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a colocação das Debêntures, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos contratos ou instrumentos descritos no item "(b)" deste inciso "(v)"; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ressalvado o quanto previsto nesta Escritura de Emissão; ou (3) rescisão de qualquer dos contratos ou instrumentos descritos no item "(b)" deste inciso "(v)";

(vi) não omitiu nenhum fato substancial que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(vii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas judicial ou administrativamente e para os quais haja decisão suspendendo sua aplicação e efeitos ou que não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(viii) não conhecem, após a devida e razoável diligência, a existência contra si, suas Controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção, e não há contra si, suas Controladas, funcionários e administradores, qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(ix) a Emissora mantém cobertura para o Projeto por meio de apólices de seguro contratadas de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto. A política de contratação de seguros da Emissora é adequada e razoável tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) por elas no Brasil, e é compatível com as práticas de mercado. As atuais apólices de seguro da Emissora encontram-se em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e oportunamente pagos;

(x) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, e adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas prevenção, mitigação, correção e ou compensação de eventuais danos que possam ser causados ao meio ambiente ou a seus trabalhadores no âmbito das atividades descritas em seu objeto social e/ou do Projeto, bem como procedem a todas as diligências exigidas para suas atividade

econômicas, preservando o meio ambiente nos termos da Legislação Socioambiental e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental;

(xi) suas atividades não utilizam a mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo, assim declaradas pela autoridade competente;

(xii) não incentiva a prostituição, além de respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e assegura a sua não participação na violação destes direitos;

(xiii) possui todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o regular exercício de suas atividades de acordo com o estágio de desenvolvimento do Projeto, sendo todas elas válidas e vigentes, exceto com relação àquelas autorizações ou licenças que: (a) estejam em processo de regularização e para as quais haja provimento jurisdicional que garanta sua vigência até a efetiva regularização; ou (b) cuja solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente nos termos da Legislação Socioambiental;

(xiv) está adimplente com o cumprimento das suas respectivas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

(xv) a Emissora, suas Controladas, seus diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício, encontram-se em cumprimento das Normas Anticorrupção, na medida em que a Emissora: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário;

(xvi) não tem conhecimento de qualquer investigação e não há qualquer processo administrativo, judicial ou arbitral em curso, perante qualquer agência governamental, tribunal ou árbitro, contra a Emissora ou relacionado ao Projeto que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) a Emissora apresentou ou fez com que fossem apresentadas, às autoridades competentes, todas as declarações de impostos (municipais, estaduais e federais, conforme aplicável) que devam ser apresentadas e pagou todos os tributos e demais encargos (incluindo os juros e penalidades) devidos com relação aos exercícios sociais abrangidos pelas referidas declarações, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé, nas esferas administrativa ou judicial;

(xviii) não possui qualquer imunidade com relação à: (a) jurisdição de qualquer tribunal ou compensação; ou (b) qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;

(xix) nenhuma informação, demonstração financeira, documento ou relatório fornecido pelas Emissora, por meio de seus acionistas, funcionários ou representantes, nos termos desta Escritura de Emissão, contém, em todos os seus aspectos relevantes, qualquer declaração inverídica de um fato ou uma omissão de um fato necessário para que as declarações ali contidas não sejam enganosas;

(xx) não ocorreu, desde a data das últimas demonstrações de resultado da Emissora qualquer Efeito Adverso Relevante, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xxi) não ocorreu nem está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;

(xxii) não foi condenada em nenhuma instância ou tribunal por manter ou empregar trabalhadores em condições análogas a de escravo;

(xxiii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;

(xxiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xxv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3;

(xxvi) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi estabelecida por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xxviii) não há fatos relativos à Emissora e/ou às Debêntures que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;

(xxix) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário; e

(xxx) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.

11.2 A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de que tal(is) declaração(ões) se tornou(aram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA FIADORA

12.1 A Fiadora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, individualmente, nesta data, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada na forma de sociedade por ações, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências a ela aplicáveis, e possui todos os poderes societários e autoridades necessários, incluindo todas as licenças, certificados, permissões, concessões, autorizações e demais aprovações governamentais necessárias para deter, dispor e operar seus bens, conforme aplicável;
- (ii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados, conforme o caso, para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e obteve todas as aprovações e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à outorga da Fiança Corporativa e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto, não sendo exigido nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, exceto pela inscrição da AGE da Fiança Corporativa na JUCESP, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, legalmente válidas e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a outorga da Fiança Corporativa, (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; (c) não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não omitiu nenhum fato substancial que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (vii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas judicial ou administrativamente e para os quais haja decisão suspendendo sua aplicação e efeitos ou que não possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(viii) não conhece, após a devida e razoável diligência, a existência contra si, suas Controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção, e não há contra si, suas Controladas, funcionários e administradores, qualquer procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(ix) está adimplente com o cumprimento das suas respectivas obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;

(x) a Fiadora, suas Controladas, seus diretores, membros de conselho de administração, funcionários, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício, encontram-se em cumprimento das Normas Anticorrupção, na medida em que a Fiadora: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário;

(xi) não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante em relação à Fiadora, bem como não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

(xii) não foi condenada em nenhuma instância ou tribunal por manter ou empregar trabalhadores em condições análogas a de escravo;

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3;

(xiv) não há fatos relativos à Fiadora que, até a data de assinatura desta Escritura de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja incompleta, enganosa, incorreta ou inverídica;

(xv) não prestou declarações falsas, imprecisas ou incompletas ao Agente Fiduciário; e

(xvi) não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Efeito Adverso Relevante.

12.2 A Fiadora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Fiadora tomar ciência de que tal(is) declaração(ões) se tornou(aram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

13 COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 01452-001

At.: Edgard Corrochano e Lara Monteiro

Telefone: (11) 4935-4000

E-mail: projectfinance@echoenergia.com.br

(ii) Para a Fiadora:

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Pinheiros

São Paulo, SP

CEP 01452-001

At.: Edgard Corrochano e Lara Monteiro

Telefone: (11) 4935-4000

E-mail: projectfinance@echoenergia.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP

At.: Sra. Débora Andrade Teixeira / Sr. Maurício Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br /
4010.debentures@bradesco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV

Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro

01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

13.3 A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.4 As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

14.5 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou

correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

- 14.6** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 14.7** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 14.8** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 14.9** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 14.10** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

15 LEI E FORO

- 15.1** Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 15.2** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 4 (QUATRO) PÁGINAS SEGUINTE)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



(Página de assinatura 1/4 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.")

VILA SERGIPE 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinatura 2/4 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.")

ECHOENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A.
na qualidade de Fiadora

Nome:
Cargo:

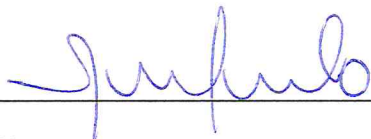
Nome:
Cargo:

X

(Página de assinatura 3/4 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário



Nome:

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira

Cargo:

CPF: 060.883.727-02

(Página de assinatura 4/4 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Vila Sergipe 2 Empreendimentos e Participações S.A.")

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. 
Nome:
RG: Francisco Matos P. Junior
CPF: 081.698.663-08

2